

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de setembro de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 17/03

Objeto do Inquérito "Apurar o eventual uso de informação privilegiada por parte do BANCO FATOR S/A, Fator Empreendimentos e Participações Ltda., FAR - Fator Administração de Recursos S/C Ltda., FAR S/A DTVM e Fator-Dória e Atherino S/A CV, bem como de carteiras e fundos por eles administrados, em negócios com ações BANESPA realizados no período compreendido entre 01/12/1998, data da contratação do Banco Fator S/A para a prestação de serviços relativos ao processo de desestatização do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, e 16/09/1999, data em que este último divulgou fato relevante."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados.

Indiciados

Banco Fator S/A

Walter Appel

Francisco Carvalho Pierotti

Carlos Eduardo Rusconi

Carlos Guilherme Steagall Gertsenchtein

Far Fator Adm de Recursos Ltda

Fator Fef Fmia CL

Fator Projetos e Assessoria LTDA.

FMIA CL Plural Jaguar

Fundo Plural Extra de Investimento Financeiro

Plural FMIA CL

Plural Fundo Mútuo De Investimentos em Ações

Plural Institucional FMIA CL

Roseli Machado

Venilton Tadini

Advogados

Dr. Adriano Salviato Salvi e outros

Dr. Adriano Salviato Salvi e outros

Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado por Carlos Eduardo Rusconi, Banco Fator S/A., Fator Projetos e Assessoria Ltda., Francisco de Carvalho Pierotti, Roseli Machado, Venilton Tadini e Walter Appel, todos indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 17/03, concedo a prorrogação do prazo para apresentação de defesas por 30 (trinta) dias, conforme solicitado, encerrando-se a partir do prazo original, extensivo aos demais indiciados no processo.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa